# ERRATA DO EDITAL <u>Nº 002/2023</u> DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O CONSELHO FISCAL E ADMINISTRATIVO DO IPRESF (BIÊNIO 2023-2025)

## **ERRATA**

### ONDE SE LÊ:

#### 12. DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

12.1. O eleito para o Conselho Fiscal do IPRESF, como condição prévia à nomeação, deverá apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação a documentação comprobatória dos requisitos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 13.846, de 18 de junho de 2019, e da Portaria SEPRT/ME n.º 9.907, de 14 de abril de 2020, sob pena de preclusão e de perda da sua vaga, sendo chamado o candidato imediatamente melhor votado, de acordo com a relação de classificação, obedecendo a suplência, que deverá cumprir os mesmos requisitos no prazo estabelecido.

#### LEIA-SE:

#### 12. DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

12.1. O eleito para o Conselho Fiscal e Administrativo do IPRESF, como condição prévia à nomeação, deverá apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação a documentação comprobatória dos requisitos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 13.846, de 18 de junho de 2019, e da Portaria SEPRT/ME n.º 9.907, de 14 de abril de 2020, sob pena de preclusão e de perda da sua vaga, sendo chamado o candidato imediatamente melhor votado, de acordo com a relação de classificação, obedecendo a suplência, que deverá cumprir os mesmos requisitos no prazo estabelecido.

## ONDE SE LÊ:

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os candidatos interessados em compor o Conselho Fiscal do IPRESF não poderá exercer concomitantemente as funções de membro do Conselho Administrativo.

#### LEIA-SE:

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Os candidatos interessados em compor o Conselho Fiscal do IPRESF **não poderão** exercer, concomitantemente, as funções de membro do Conselho Administrativo, bem como, os interessados em compor o Conselho Administrativo do IPRESF **não poderão** exercer, concomitantemente, as funções de membro do Conselho Fiscal.

São Francisco do Sul, 18 de agosto 2023.